



LEI MUNICIPAL Nº 4.884, de 11 de março de 2026

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4.634, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DA UNIDADE GESTORA E O PLANO DE CUSTEIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.634, de 06 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura da Unidade Gestora e o Plano de Custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de São Sebastião do Caí, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Observadas as diretrizes da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência, a operacionalização das movimentações das contas bancárias do Fundo de Aposentadorias e Pensões de que trata o *caput* serão autorizadas pelo Prefeito e, na sua ausência, pelo Secretário Municipal da Fazenda, com delegação expressa, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo."(NR).

"Art. 6º

II - do Prefeito e, na sua ausência, do Secretário Municipal da Fazenda, sempre em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo, para a operacionalização das movimentações das contas bancárias do FAP, conforme previsto no parágrafo único do art. 2º."(NR).

Art. 58. O Gestor Executivo do FAP, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.658,99 (mil seiscentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos)." (NR).

"Art. 63. O Diretor de Benefícios do FAP, ou seu substituto em exercício, fará jus a uma gratificação mensal no valor de R\$ 1.020,93 (mil e vinte reais e noventa e três centavos)." (NR).

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2026.





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos, no que tange a alteração dos arts. 58 e 63, a 01 de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 11 dias do mês de março de 2026.

JOÃO MARCOS DUARTE GUARÁ
Prefeito Municipal

Registre-se.

Publique-se.

Assinado digitalmente por: JOAO MARCOS DUARTE GUARA:99710501372

Em 11 de Março de 2026 às 15:42:33

